

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2025

“Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre por terceiros e dá outros procedimentos”.

A Mesa Diretora apresenta para deliberação do plenário a Seguinte Proposição

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG.

Art. 2º O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, órgãos públicos, empresas particulares para treinamentos de interesse público, associações, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – reuniões;
- XI – espetáculos artístico-culturais;
- XII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação

local.
RECEBIDO EM: 18 / 06 / 2025

Ass.: 
Câmara Municipal de São
Sebastião da Vargem Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

I – solenidades de formaturas escolares;

II – colação de grau;

III – atividades religiosas;

IV – atividades com fins lucrativos;

V – promoção pessoal;

VI – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário.

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e no armário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 13. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 14. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;
- II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 15º- Fica o poder Legislativo autorizado a expedir os atos necessários normas complementares à execução da presente Resolução e as regulamentações necessárias.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 23 de junho de 2025.


João Batista Breno Júnior
Presidente


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente


Maria Nazare Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Waldecy Aparecido Briguento
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
São Sebastião da Vargem Alegre - MG

APROVADO

Em: 26 / 06 / 2025

Per: UNANIMIDADE DOS
PRESENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a cessão do Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, para utilização por associações, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos e demais entidades.

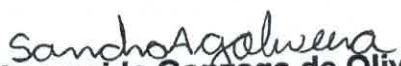
Através do presente projeto será possível controlar, estabelecer regras de uso e eventualmente exigir ressarcimento por eventuais danos que o evento possa causar no espaço público.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG dispõe de um plenário muito útil para realização de palestras, cursos e eventos de uma forma geral, contudo, se faz necessário estabelecer normas para utilização do espaço, determinando quais entidades podem utilizar, horário de funcionamento e quais eventos podem ser realizados.

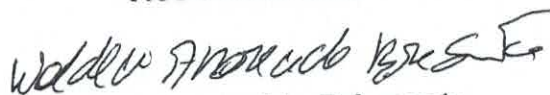
Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da preservação do patrimônio público e contribuição com a sociedade que poderá utilizar o Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 23 de junho de 2025.


João Batista Breno Júnior
Presidente


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente


Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Waldeci Aparecido Brigante
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a cessão do Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, para utilização por associações, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos e demais entidades.

Através do presente projeto será possível controlar, estabelecer regras de uso e eventualmente exigir ressarcimento por eventuais danos que o evento possa causar no espaço público.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG dispõe de um plenário muito útil para realização de palestras, cursos e eventos de uma forma geral, contudo, se faz necessário estabelecer normas para utilização do espaço, determinando quais entidades podem utilizar, horário de funcionamento e quais eventos podem ser realizados.

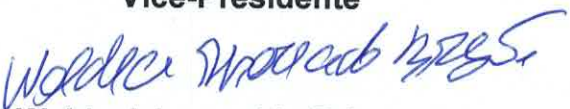
Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da preservação do patrimônio público e contribuição com a sociedade que poderá utilizar o Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 23 de junho de 2025.


João Batista Breno Júnior
Presidente


Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente


Waldeci Aparecido Briguento
2º Secretário